



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXV n. 6.751 - sexta-feira, 26 de agosto de 2022

5 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 14/2022-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e com fundamento no artigo 292 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **Processo Seletivo Simplificado** para seleção de **MERENDEIRO**, com vistas à formação de Cadastro de Reserva (CR), para efeito de proceder à recomposição gradativa do quadro de pessoal temporário da Secretaria Municipal de Educação, objetivando preservar e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população do Município de Campo Grande-MS, nos termos e condições constantes deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo seletivo simplificado tem por objeto a seleção de pessoal para atuar no regime de contratação temporária, por prazo determinado, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, na função de **MERENDEIRO**, exercendo suas atividades no âmbito da Rede Municipal de Educação de Campo Grande, conforme habilitação descrita no subitem 2.1 deste Edital.

1.2 A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/diogrande.

1.3 A seleção prevista neste Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

- Inscrição *online* (gratuita);
- Divulgação da listagem dos inscritos;
- Período para interposição de recursos em face da homologação de inscritos;
- Prova de Títulos (experiência profissional);
- Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos;
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Parcial;
- Homologação da Classificação Final;
- Contratação.

1.4 Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.5 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.6 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

2. DA FUNÇÃO, REQUISITO E ATRIBUIÇÕES

2.1 É condição para a participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação da habilitação descrita abaixo:

Função	Escolaridade	Carga Horária	Prazo do Contrato	Remuneração Bruta Mensal
Merendeiro	Alfabetizado	40 horas	12 meses	R\$ 1.212,00

2.2 O quantitativo de vagas será estabelecido mediante a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – DCDP, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

2.3 Ao Merendeiro estão previstas a realização das seguintes atribuições:

I – Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na Escola ou Centro de Educação Infantil da REME, de acordo com a receita e o cardápio do dia;

II – Distribuir a merenda de acordo com as normas básicas de nutrição e higiene, no horário indicado pela direção da unidade escolar;

III – Realizar a organização, manutenção, limpeza e conservação da cozinha, bem como de outros ambientes existentes na unidade escolar;

IV – Utilizar corretamente as normas de higiene e conservação dos alimentos;

V – Manusear de forma correta os materiais e equipamentos da cozinha;

VI – Receber, conferir e armazenar de maneira adequada os gêneros alimentícios;

VII – Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição será gratuita, realizada somente pela internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Grande www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo, no período de **29 de AGOSTO a 06 de SETEMBRO de 2022**, observado o **horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**.

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

3.3 A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo as quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Vice-Prefeita.....
 Procurador-Geral do Município.....Marcelino Pereira dos Santos
 Chefe de Gabinete da PrefeitaAlex de Oliveira Gonçalves
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
 Antônio César Lacerda Alves
 Controlador-Geral do Município.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
 Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
 Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
 Luis Eduardo Costa
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
 Adelaido Luiz Spinosa Vila
 Secretária Munic. de Educação.....Alelis Izabel de Oliveira Gomes
 Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Ralphe da Cunha Nogueira
 Secretária Municipal da Juventude.....
 Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
 Cleiton Thiago Almeida Pereira
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
 Amadeu Wagner Borges
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
 Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
 Francisco Almeida Teles
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
 Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
 Maria Helena Bughi
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
 Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
 Odilon de Oliveira Júnior
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
 Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
 Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
 Odair Serrano de Oliveira
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
 Luciano Silva Martins

3.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- www.campogrande.ms.gov.br/diogrande referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

3.5 A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 3.1 deste Edital (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

3.6 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato poderá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever.

3.7 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.7.1 Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" referente à função oferecida, de forma completa e correta, conforme orientações indicadas pelo sistema.

3.7.2 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição na função descrita neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.7.3 Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PCD.

3.7.4 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

3.7.5 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

3.7.6 Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei n. 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU.

3.7.7 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.7.8 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

3.7.9 O fato de o candidato se inscrever como PcD e/ou enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por análise e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente à vaga da ampla concorrência.

3.7.10 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.7.11 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da PMCG, mediante agendamento prévio, destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função especificada neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.7.12 Conforme previsto na legislação vigente, o candidato que optar por concorrer pela Cota do PcD não poderá concorrer às vagas da ampla concorrência, visto que seu perfil exige vaga reservada específica.

3.8 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas oferecidas e das vagas a serem criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

3.8.1 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, assinalando a opção desejada, vedada declaração em momento posterior, e o critério utilizado para concorrer a estas vagas é o da autodeclaração, sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato.

3.8.2 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada ao índio, no momento da apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá entregar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

3.8.3 Na ausência de apresentação do **Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI** ou não contendo este documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada apenas pela vaga da ampla concorrência.

3.8.4 Os candidatos inscritos em vagas reservadas a negros e aprovados nas etapas do processo seletivo serão convocados, anteriormente à homologação do resultado final do certame, para comparecimento presencial de confirmação da autodeclaração como negro, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto em lei.

3.8.5 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.9 Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tanto o candidato índio quanto o candidato negro concorrem em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas da ampla concorrência.

3.10 A vaga do candidato cotista classificado dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não será computada para efeito do preenchimento da vaga reservada.

3.11 Em caso de desistência de candidato PcD, negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

3.12 Na hipótese de não ocorrer número de candidatos PcDs, negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.13 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

3.14 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

3.15 O candidato só poderá se inscrever para um tipo de cota, sendo considerada apenas a última opção escolhida para concorrer pela vaga reservada.

3.16 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do presente Processo Seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

3.17 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

3.18 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online, será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE www.campogrande.ms.gov.br/diogrande a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para proceder à entrega dos documentos comprobatórios da prova de títulos, conforme informado neste Edital, bem como apresentar cópia de um documento oficial de identificação com foto.

3.19 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para comprovar a realização da mesma e solicitar sua homologação.

3.20 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal ou profissional.

3.21 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.22 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

3.23 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

3.24 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.25 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

4. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

4.1 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

4.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

4.3 A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

5.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que entreguem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

5.2 A documentação (qualificação e experiência profissional) será entregue em data posteriormente divulgada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>.

5.3 A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no Anexo Único.

5.4 Para fins de pontuação da experiência profissional serão considerados todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

5.4.1 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado.

5.4.2 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 8.4.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

5.4.3 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5.5 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados antes ou durante a conclusão de curso de qualificação profissional, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

5.6 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

6 – DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

6.1 O Resultado Provisório dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

6.2 A relação contendo a pontuação provisória dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

6.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 7 deste Edital.

7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos e do resultado provisório quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado oficial preliminar.

7.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

7.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

7.4 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

7.5 Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO

8.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

8.2 A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

8.3 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

8.4 Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) ter maior idade;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

10.2 São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste Edital;

h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

j) comprovante da escolaridade correspondente à função;

k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

10.3 Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para ter exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **01 (um) ano**, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, **PODENDO** ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

10.4 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

10.5 É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

10.6 O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

10.7 O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

11. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

11.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/diogrande, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.2 Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretária Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

11.3 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atividades descritas no subitem 2.3 deste Edital.

13.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição, bem como durante todas as etapas do Processo Seletivo.

13.3 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

13.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do Resultado Final Definitivo no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

13.5 Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

13.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE AGOSTO DE 2022.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

ALELIS IZABEL DE OLIVEIRA GOMES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 14/2022-01

PROVA DE TÍTULOS

Função: Merendeiro

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO		
		Quantidade	Unitária	Máxima
01	Comprovante de Conclusão de Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos.	1	30	30
02	Comprovante de participação em cursos e eventos de qualificação profissional na área de alimentação, nutrição e culinária, com carga horária mínima de 10 horas.	2	10	20
03	Experiência profissional comprovada em atribuições na função de Merendeiro ou similar, com pontuação para cada 01 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho.	5	10	50
TOTAL DE TÍTULOS				100

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

ESTARÃO NO 7º FEIRÃO HABITACAMPO GRANDE, QUE ACONTECE ENTRE OS DIAS 25 A 27 DE AGOSTO, DAS 08H ÀS 20H, NA ESPLANADA FERROVIÁRIA, LOCALIZADA NA AV. CALÓGERAS, 3.143, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS.

COMUNICADO

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORADORAS, QUE FIRMARAM O TERMO DE ADESÃO, CONFORME PORTARIA AMHASF N. 36/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022, E

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2022.

MARIA HELENA BUGHI
DIRETORA-PRESIDENTE
AGÊNCIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EMPRESA	NOME DO EMPREENDIMENTO	TIPO	TAMANHO (M2)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
RG ENGENHARIA LTDA.	RESIDENCIAL ITAÍ	APARTAMENTO	42,29	3	150.000,00	RUA JOSE RODRIGUES DE MELO, Nº 167, BAIRRO CENTENÁRIO - CAMPO GRANDE - MS
	RESIDENCIAL ITAARA	APARTAMENTO	45,89	24	150.000,00	RUA JOSÉ RODRIGUES DE MELO, Nº 265, BAIRRO CENTENÁRIO - CAMPO GRANDE - MS
DADO IMÓVEIS	CONDOMÍNIO BELAS ARTES	APARTAMENTO	52,71 m ² ate 62,69 m ²	500	180 mil a 198 mil	RUA PLUTÃO Nº 352 - BAIRRO PLANALTO
RG ENGENHARIA LTDA.	RESIDENCIAL ITAARA	APARTAMENTO	45,89	168	150.000,00	RUA JOSE RODRIGUES DE MELO, 265, CENTENARIO
IIMOV-BRASIL INTELEGENCIA IMOBILIARIA EIRELI	RESIDENCIAL BALSAMO	APARTAMENTO	47,6 m	12	170.000,00	R. VÍTOR MEIRELES, 495 - JD UNIVERSITARIO
	COJUNTO DE CASAS	CASA	Casa 100M ²	1	160.000,00	PARQUE DOS SABIAS
	CASAS LOS ANGELES	CASA	53 m	4	170.000,00	LOS ANGELES
	CONDOMÍNIO DI NAPOLI	APARTAMENTO	54 m	1	198.000,00	AV. PREF. HERÁCLITO DINIZ DE FIGUEIREDO, 815 - SEMINÁRIO
	CASA NO JARDIM DOS CEREJEIRAS	CASA	90	1	150.000,00	JARDIM DOS CEREJEIRAS
	CASA NO JARDIM DOS CEREJEIRAS	CASA	90 m	1	140.000,00	JARDIM DOS CEREJEIRAS
	APARTAMENTO GUANANDI	APARTAMENTO	63 m	1	185.000,00	GUANANDI
	APARTAMENTO MRV CASTELLO DI MOURA	APARTAMENTO	39,60 m	1	164.000,00	MRV CASTELLO DI MOURA
	TERRENO NO JARDIM LEBLON	TERRENO	350 m	1	130.000,00	JARDIM LEBLON
	LOTE BAIRRO LEBLON	TERRENO	250 m	1	110.000,00	JARDIM LEBLON
	LOTE BAIRRO LEBLON	TERRENO	250 m	1	110.000,00	JARDIM LEBLON
	IMÓVEL NO ALTO TAMANDARE	CASA	125 m	1	198.000,00	ALTO TAMANDARE
	IMÓVEL NO NOVA LIMA	CASA	180 m	2	195.000,00	NOVA LIMA
	IMÓVEL NO NOVA LIMA	CASA	0	1	170.000,00	NOVA LIMA
	IMÓVEL NO ANACHE	CASA	90 m	1	165.000,00	JARDIM ANACHE
	IMÓVEL NO CAMPO BELO	CASA	90 m	1	180.000,00	CAMPO BELO
	TERRENO NO CAMPO BELO	TERRENO	360 m	1	130.000,00	CAMPO BELO
	TERRENO NA MORADA VERDE	TERRENO	450 m	1	169.000,00	MORADA VERDE
	CASAS NO ANACHE	CASA	120 m	3	165.000,00	JARDIM ANACHE
	CASA-CONDOMÍNIO NO ANACHE	CASA-CONDOMÍNIO	45 m	5	135.000,00	JARDIM ANACHE
	CASA NO COLUMBIA	CASA	54 m	1	162.000,00	JARDIM COLUMBIA
	RESIDENCIAL COQUEIROS	APARTAMENTO	59 m	1	180.000,00	RUA. DONÁ ZIZA, 354 - TIRADENTES
	NOVA LIMA	CASA	120 m	1	180.000,00	NOVA LIMA
VILA GLORIA	CASA	120 m	1	170.000,00	VILA GLORIA	
JARDIM ANACHE	CASA	101 m	1	165.000,00	JARDIM ANACHE	

	JARDIM ANACHE	CASA	108 m	1	150.000,00	JARDIM ANACHE
	JARDIM ANACHE	CASA	120 m	1	160.000,00	JARDIM ANACHE
	NOVA LIMA	CASA	120 m	1	175.000,00	NOVA LIMA
	NOVA LIMA	CASA	100 m	1	140.000,00	NOVA LIMA
	AERO RANCHO	CASA	120 m	1	165.000,00	AERO RANCHO
	RESIDENCIAL SAN LORENZO 2	APARTAMENTO	49 m	2	198.000,00	MONTEVIDEU
	CASTELO LUXEMBURGO	APARTAMENTO	40 m	1	139.000,00	AV. SEN. ANTONIO MENDES CANALE, 725 - PIONEIROS
	TERRENO MORENINHA IV	TERRENO	360 m	1	65.000	MORENINHA IV
	MORENINHA IV	TERRENO	360 m	1	65.000	MORENINHA IV
	JARDIM BATISTAO	APARTAMENTO	46,35	1	159.900,00	JARDIM BATISTAO
	RESIDENCIAL SOLAR DAS ANDROINHAS	APARTAMENTO	46,35 m	4	170.000,00	RUA SERRA AZUL 416, VILA SAO JORGE DA LAGOA
TECOL ENGENHARIA	VILLAS DE MAIORCA	CASA EM CONDOMINIO	50 m2	152	198.000,00	RUA POCRANE 595 VILLA NASSER
VIASUL ENGENHARIA LTDA	JARDIM UNIQUE	APARTAMENTO	43 M²	50	R\$ 180.000,00	RUA PREFEITO HERACLITO DINIZ S/N - JARDIM SEMINÁRIO
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CASTELLO DI PIETRO	APARTAMENTO	39,96	6	R\$ 197.990,00	R: MARIZA ANDRADE RIBEIRO, 1288 - RITA VIEIRA
	PARQUE CASTELO DE ANDORRA	APARTAMENTO	39,35	109	R\$ 185.990,00	1429
	RESIDENCIAL DE MONTALCINO	APARTAMENTO	39,96	18	R\$ 196.990,00	RUA PETRÓPOLIS, 1650
	PARQUE CANTO DAS GAIVOTAS	APARTAMENTO	39,96	65	R\$ 192.990,00	RUA SUNKO YONAMINE, 400
AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	RESIDENCIAL PARQUE NASCENTE 2	CASAS	55	12	180.000,00	RUA FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, 1076 - CAIOBÁ
	RESIDENCIAL PARQUE NASCENTE 3	CASAS	55	19	180.000,00	RUA MANGABA, 1097 - CAIOBÁ
CALVES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	LAGO DI CONSTANZA	APARTAMENTO	48m²	15	148.000,00	RUA EVA PERON - PARATI
	VILLAS DE MAIORCA II	CASA	47m²	50	198.000,00	RUA POCRANE 595 - VILLAS NASSER
	RESIDENCIAL ITAÍ	APARTAMENTO	42	5	133.000,00	CENTENARIO
	JARDIM UNIQUE	APARTAMENTO	43,77	50	169.000,00	JARDIM SEMINARIO
			TOTAL	1307		